



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 30 / 05 / 2024
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Q</i>

LEI Nº. 4.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.2974– INCREMENTO TEMPORARIO ASS.HOSP.AMBULATOR

02.07.02.10.302.1003.2974.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º: I – **Superávit financeiro** no valor de **R\$6.690,10**, proveniente das transferências do Fundo Nacional de Saúde conforme Portaria 630/2023, na conta 624049-5 da CEF. II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$309,90.

Fontes de Recursos: 1.600.000 e 2.600.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Federal.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 17 de maio de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal